

**Lei CFS Nº 0164/99.**

**“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0032/99.”**

**“Autoriza a aprovar expansão do Perímetro Urbano de Bom Jesus.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar expansão do Perímetro Urbano da Sede do Município de Bom Jesus, formado pelo memorial descritivo e Mapa anexo.

Artigo 2º - A expansão de que trata o Projeto de Lei, será somente até a Área Industrial na Margem da Rodovia SC 480, com área de 24.200m<sup>2</sup>.

*Parágrafo Único* – A expansão de que trata a presente Lei terá as seguintes confrontações: Partindo do ponto M-02, localizado na intersecção da lateral da faixa de domínio rodovia SC 480, com lateral sul da Rua Pedro Bortoluzzi, segue com Az=203º 11'45” e distância de 345,71 confrontando com área remanescente destinada à faixa de domínio da Rodovia SC 480, até o ponto M-03; deste segue com Az=113º00'00” e distância de 70,00 m, confrontando com área remanescente de Marilucia Bortoluzzi de Souza e Márcia Elisa Bortoluzzi Balzan, até o ponto M-04, deste segue com Az=23º11'45” e distância de 345,71m, confrontando com área remanescente de Marilucia Bortoluzzi de Souza e Márcia Elisa Bortoluzzi Balzan, até o ponto M-09; deste segue com Az=293º00'00” e distância de 70,00m, confrontado com o alinhamento da Rua Pedro Bortoluzzi, até o ponto M-02 que originou este Perímetro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 15 de dezembro de 1999.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.